

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º 01/2023

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil com registro de programas no CMDCA, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas - CMDCA, a primeira no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, incisos I e VI da Lei Orgânica de Campinas e no Decreto Municipal n.º 21.874/2021 e o segundo no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 14.697 de 07 de outubro de 2013, que dispõe sobre a sua reestruturação e funcionamento, bem como da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 91 que estabelece que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o artigo 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, entre outras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 6.905 de 07 de janeiro de 1.992, que constitui o Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e suas alterações,

em especial em seu artigo 4º, incisos VII e VIII e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 12.353, de 10 de setembro de 2005, que institui a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 14.697, de 07 de outubro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente seu artigo 12, inciso II, que estabelece como competência do CMDCA gerir o FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar n.º 202 de 25 de junho de 2018 que institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 15.709, de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre as Diretrizes Gerais da Política Pública para Promoção da Cultura de Paz - Estatuto da Paz, institui o programa A Paz em Língua de Brincar e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 15.744, de 25 de abril de 2019, que Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 15.942, de 29 de julho de 2020, que Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 16.424, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 16.351, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16.215 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal, em seu artigo 7º, parágrafo único;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 18.702, de 13 de abril de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações na Prefeitura Municipal de Campinas, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 19.939, de 26 de junho de 2018;

CONSIDERANDO as Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, com as atualizações das Resoluções n.º 11/2021 e 23/2022, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Municipal de Educação n.º 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 4, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CEB n.º 20/2009 que trata da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Campinas, consubstanciada na Resolução SME/FUMEC n.º 001, de 14 de janeiro de 2019, publicado no DOM de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SME/FUMEC n.º 001, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a organização do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, da Secretaria Municipal de Educação, SME, e da Fundação Municipal para Educação Comunitária, FUMEC, no ano de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SME n.º 16, de 28 de novembro de 2018, que estabelece Diretrizes e Normas para o Planejamento, a Elaboração e a Avaliação do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA n.º 042/2018, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância Campineira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 16.200/2022 – Plano de Ação destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade causada pela Covid-19 no município de Campinas;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, com programas devidamente registrados no Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Campinas, para a execução, em regime de mútua cooperação, de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem formalizados por meio de Termos de Fomento, para o período de 06 (seis) até 24 (vinte e quatro) meses:

§ 1º. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil que cumprirem os dispositivos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos do Art. 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, até a data de publicação deste Edital.

§ 2º Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela organização da sociedade civil já custeados por outras fontes de recursos públicos.

§ 3º Em caso de ações complementares a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização do mesmo.

§ 4º Considera-se criança, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

CAPÍTULO II - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 2º A proposta a ser apresentada deverá indicar um Eixo Temático dentre os abaixo descritos, bem como a alínea na qual a ação a ser desenvolvida se enquadra em consonância com os objetivos neles descritos **observando o princípio da não sobreposição de recursos para projetos já financiados:**

I - Assistência Social:

a) acolhimento institucional, familiar e apadrinhamento afetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/ extensa ou acolhedora, à criança e ao adolescente e ações que estimulem e favoreçam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

b) atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, formação de operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, disseminação de práticas restaurativas, atendimento psicossocial, orientação ao adolescente e a sua família para garantia de direitos, de acordo com o SINASE, o Plano Municipal Decenal de

Atendimento Socioeducativo e SIMASE.

c) orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativo em meio aberto, com ações pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente, prevenção ao trabalho infantil, violência doméstica, uso de substâncias psicoativas e exploração sexual, entre outros, visando fortalecer a convivência familiar e comunitária;

d) oferta de experiências com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e adolescentes e suas famílias, nelas contidas as manifestações artísticas, culturais e de lazer;

e) ações dirigidas às crianças e adolescentes em situação de rua e trabalho infantil;

f) ações para a construção da cultura de paz, prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes, ao bullying e todas as formas de discriminação, intimidação ou intolerância de qualquer natureza.

II - Saúde:

a) promoção, proteção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com agravos em saúde emocional, destacando atuação de terapeutas e psicólogos: luto pós COVID, automutilação, expressão do sofrimento pela violência física, entre outros.

b) promoção, proteção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com agravos em saúde mental priorizando, o princípio da saúde integral e desmedicalização;

c) promoção, proteção, prevenção, atendimento, acompanhamento referente ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

d) promoção, proteção, prevenção em saúde sexual: dignidade menstrual, prevenção à gravidez precoce, ISTs/AIDS, sexualidade na adolescência;

e) atendimento, preparação e orientação para pré-natal, maternagem de adolescentes gestantes e aleitamento materno;

f) níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual delas;

g) acompanhamento e/ou atendimento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências, bem como de vítimas de acidentes domésticos.

III - Educação:

a) projetos que propiciem o desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais e circenses, conforme os

ditames do Parecer CNE.

b) projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, público-alvo da educação especial, nos termos da Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em especial seu artigo 27, parágrafo único;

c) projetos complementares que facilitem a Inclusão digital, por meio de cursos, capacitação e formação profissional em informática, conforme Diretrizes Nacionais de Educação Básica;

d) atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

e) projetos complementares à ação da escola com foco na Educação Ambiental incluindo ações formativas, produção de materiais pedagógicos e oficinas educativas entre outras conforme Diretrizes Curriculares Nacionais e as ODS;

f) projetos complementares à ação da escola valorizando as diferentes culturas de comunidades representativas dos habitantes de Campinas: imigrantes, quilombolas, nômades, povos originários, tendo como objetivo a sua integração social, valorização e respeito às diversidades;

g) formação de profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco na participação dos estudantes nos institutos de gestão participativa (grêmios, conselhos escolares, comissões de avaliação);

h) programas de educação em sexualidade, tais como: prevenção a gravidez precoce, prevenção às ISTs/AIDS, sexualidade na adolescência, etc.;

i) fortalecimento de ações para a primeira infância, através de projetos que tenham como objetivo: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária; a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes, a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, nos moldes do artigo 5º da Lei Federal n.º 13.257/2016;

j) promoção da participação da criança na primeira infância na formulação das políticas e ações que lhe digam respeito, com o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã, de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil;

k) disseminação da cultura de paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

l) promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes;

m) promoção da prevenção ao bullying e todas as formas de discriminação, intimidação

ou intolerância de qualquer natureza.

Parágrafo único. No caso das organizações da sociedade civil conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, as formações e projetos sugeridos deverão ocorrer no contraturno do atendimento aos alunos ou, no caso de atendimento em período integral, as ações previstas no projeto deverão observar a não sobreposição de recursos para o financiamento das atividades.

IV – Esporte, recreação e lazer:

a) realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade e estejam em conformidade com a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, que instituiu a Política Nacional de Esporte e Lazer (Lei Pelé), especialmente as dispostas no artigo 3º, incisos I e IV, que tratam, respectivamente, do desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; e do desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

b) realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer, assim consideradas: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente, nos mesmos termos expostos na alínea anterior, e que estejam em conformidade com o artigo 9º, inciso I, da Lei Municipal n.º 12.353/2005;

V – Cultura:

a) realização de ações ligadas à promoção da cultura, relacionadas à cidadania cultural que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

b) educação patrimonial, assim considerada a valorização e preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção da cidadania, com ações que favoreçam o olhar para a importância do patrimônio imaterial, como forma de reconhecer as origens tanto das crianças, adolescentes e suas famílias como também das comunidades, da cidade e do país, bem como do patrimônio material;

c) complementação cultural, desenvolvimento, oficinas, formação de público e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: 1) música, dança, teatro, circo, mágica, literatura e outras; 2) artes visuais: artes plásticas, gravuras e outras; 3) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográfica e congêneres; 4) multimídia – mídias educativas e culturais.

CAPÍTULO III

DOS REPASSES

Art. 3º Para a execução dos Projetos selecionados por meio deste Edital, será disponibilizado o valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com valor máximo a ser repassado para cada projeto de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º Os Termos de Fomento serão formalizados por ordem de classificação, até o limite de recursos previstos no artigo 3º deste Edital, sendo a última proposta contemplada, aquela cujo valor solicitado possa ser atendido integralmente dentro do total disponibilizado.

Parágrafo único. Eventuais valores residuais serão mantidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, ressalvada a previsão do artigo 33 deste Edital.

Art. 5º Os valores a serem repassados e a periodicidade dos repasses, poderão ser previstos pelas organizações da sociedade civil no cronograma de desembolso de forma diferenciada, desde que em estrita consonância com as disposições deste Edital e com as fases de execução do plano de trabalho.

CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA

Art. 6º As parcerias a serem celebradas em virtude do presente Edital terão vigência mínima de 06 (seis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com a execução prevista na proposta selecionada e plano de trabalho aprovado, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Campinas.

§ 1º A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 2º Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do projeto, a organização da sociedade civil poderá solicitar a alteração, fundamentadamente, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no processo da parceria por meio de peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§3º Os Termos de Fomento, formalizados inicialmente com o período de 24 (vinte e quatro) meses, não poderão ser prorrogados.

Art. 7º As parcerias formalizadas nos termos do presente Edital poderão ser denunciadas pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO V - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I - Da apresentação

Art. 8º As organizações da sociedade civil interessadas, deverão apresentar **uma única proposta**, em consonância com os termos deste Edital, através de ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no período de **14 a 29 de dezembro de 2023**, por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>, tipo de processo “Proposta de OSC para Edital de Chamamento do CMDCA”.

§ 1º O período indicado no *caput* deste artigo, está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 2º O ofício de que trata o *caput* deste artigo, deverá indicar o número do presente Edital, o Eixo Temático no qual se enquadra, nos termos do artigo 2º, a alínea correspondente às ações e o nome do projeto, na forma do Anexo III – Modelo A.

§ 3º Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término do período previsto no artigo antecedente.

§ 4º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no *caput*, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 5º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.

§ 6º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§ 7º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 9º Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 10 A organização da sociedade civil que vier a celebrar a parceria, deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública e as não selecionadas deverão conservar os originais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no *caput*.

§ 2º A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

Seção II - Da forma

Art. 11 A proposta deverá ser elaborada obedecendo às disposições contidas no artigo 8º e apresentada nos moldes do Anexo I deste Edital e conter, no mínimo:

I – identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade executora (se houver), CNPJ da instituição e da unidade executora (se houver);

II – identificação do projeto: nome do Projeto, regime de atendimento em consonância com o Registro no CMDCA, número de Registro no CMDCA, Eixo Temático conforme Edital, número e descrição do eixo, incluindo alínea (letra e descrição) e objetivos neles descritos;

III – descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria.

IV – justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, nexos entre o diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas;

V – público-alvo: número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo projeto;

VI – descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático;

VII – descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade, e demonstração do nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados;

VIII – avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do projeto no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

IX – cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto;

X - valor total do projeto e previsão inicial da natureza das despesas;

§ 1º O arquivo digital da proposta, nos moldes do Anexo I deste Edital, em formato PDF, deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> e será inserida em processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI no tipo “Proposta de OSC para Edital de Chamamento do CMDCA”.

§ 2º A proposta deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas no artigo 13 deste Edital.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12. As propostas, apresentadas na forma dos artigos 8º e 11 deste Edital, serão analisadas, julgadas e classificadas por Comissão de Seleção composta por 5 (cinco) conselheiros titulares ou suplentes, a serem designados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de, pelo menos, um conselheiro representante do poder público, que seja servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico às respectivas Secretarias que respondem pelas políticas públicas dos eixos

temáticos previstos no artigo 2º do presente Edital, bem como jurídicos à Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Para a realização dos trabalhos da Comissão de Seleção, se faz necessária a presença de pelo menos 3 (três) membros, observando-se sempre a presença do conselheiro constante no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 13. Constituirão pré-requisitos para a análise das propostas:

I-apresentação da proposta nos termos e prazos estabelecidos no artigo 8º deste Edital;

II-apresentação da proposta nos exatos termos do artigo 11 e modelo do Anexo I deste Edital;

III – apresentação da proposta em processo administrativo eletrônico do tipo “Proposta de OSC para Edital de Chamamento do CMDCA”, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo previsto no artigo 8º deste Edital.

Art. 14. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

I – adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;

II – consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução, adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;

III – relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

§ 1º A avaliação dos critérios (adequação, consistência e relevância) será feita por meio de quesitos aos quais será atribuída pontuação, conforme detalhada no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
Critérios	Quesitos	Pontuação	Pontuação Máxima
Adequação	1) consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do	0; 1; 2 ou 3	9

	adolescente.		
	2) clareza dos objetivos do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
	3) coerência entre o diagnóstico e a proposta de projeto.	0; 1; 2 ou 3	
Consistência	4) metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto.	0; 1; 2 ou 3	9
	5) valor total e cronograma de execução, adequados à realização do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
	6) planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
Relevância	7) pertinência e compatibilidade do público-alvo com os objetivos do projeto.	0; 1; 2 ou 3	9
	8) justificativa adequada e importância do projeto.	0; 1; 2 ou 3	
	9) resultados que representem contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público-alvo.	0; 1; 2 ou 3	
TOTAL			27

§ 2º Para aferição da pontuação da proposta, será atribuída nota 0 (zero), 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) para cada quesito, considerando-se a seguinte qualificação:

- I - nota 0 (zero): não atende;
- II - nota 1 (um): atende minimamente;
- III - nota 2 (dois): atende medianamente;
- IV - nota 3 (três): atende plenamente.

QUALIFICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DOS QUESITOS		
Quesitos	Pontuação	Qualificação
Todos (01 a 09)	0	Não atende
	1	Atende minimamente
	2	Atende medianamente
	3	Atende plenamente

§ 3º A pontuação final apresentada pela Comissão de Seleção, corresponderá à soma das notas de cada item, sendo a pontuação máxima de 27 (vinte e sete) pontos.

§ 4º As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que:

I – obtiverem nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;

II – apresentarem nota final inferior a 13,5 (treze e meio);

III – não apresentarem os pré-requisitos do artigo 13 deste Edital.

Art. 15. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I – maior nota no item de relevância;

II – maior nota no item de adequação;

III – maior nota no item de consistência;

IV – maior tempo de abertura de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 16. A Comissão de Seleção fará a análise e pontuação das propostas e as classificará em ordem decrescente, inclusive analisando os eventuais casos de empate.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA encaminhará o resultado preliminar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos que o homologará, divulgando a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município de Campinas em **19/02/2024**.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da proposta, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município de Campinas.

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

Art. 19. Havendo interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará ciência às demais interessadas, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. As demais organizações da sociedade civil interessadas, que possam ser prejudicadas por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de peticionamento, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no tipo “Alegações sobre recurso”, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação prevista no *caput*, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 20. A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do final do prazo previsto no artigo 18 parágrafo único deste Edital, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I – a desclassificação;

II – a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão de Seleção procederá à análise e pontuação da proposta apresentada e fará nova classificação.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e eventualmente jurídica da Procuradoria-Geral do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 21. Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 22. Após a análise e manifestação da Comissão de Seleção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA remeterá o resultado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos que proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 23. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 24. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 21 deste Edital ou o decurso do prazo sem qualquer interposição, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA informará à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – o resultado final da seleção e a classificação das propostas, que o homologará, publicando no Diário Oficial do Município de Campinas e no sítio oficial na internet até o dia **11/03/2024**.

Art. 26. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO X

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

Art. 27. Na mesma publicação que se refere o artigo 24, as organizações da sociedade civil classificadas serão convocadas para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia após a publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, apresentar, por meio de peticionamento de processo novo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do tipo “Parceria com OSC com recurso do FMDCA via Edital de Chamamento” o plano de trabalho, previsão de receitas e despesas, cronograma de desembolso e toda a documentação exigida nos artigos 28 e 29, em arquivo no formato PDF

Seção I

Do Plano de Trabalho e Despesas aceitas no Plano de Aplicação dos recursos

Art. 28. Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho em papel timbrado, nos moldes do Anexo II em formato PDF, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria e o cronograma de desembolso.

§ 1º Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

§ 2º O arquivo digital do plano de trabalho com a previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso deverá ser assinado eletronicamente, por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acao.gov.br> em conjunto com os documentos para formalização da parceria, previstos nos artigos 30 e 31.

§ 3º Caso a proposta selecionada contemple ações complementares a serviços, programas ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organiza-

ção da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização dos mesmos, com a apresentação de planilha de eventual rateio administrativo de custos indiretos, atendendo aos princípios da razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

Art. 29. As receitas e despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria, previstas no plano de trabalho, deverão ser detalhadas em plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso, a serem cadastrados pela organização da sociedade civil no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, que pode ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-smcais.ima.sp.gov.br/>, mediante *login* e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser gerados em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC e inseridos no processo administrativo eletrônico da parceria, em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos nos artigos 30 e 31 deste Edital.

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC devem solicitar à Coordenadoria de Gestão de Convênios e Prestação de Contas ofício subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) contendo nome completo, CPF e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupe na OSC, a ser encaminhado para o endereço eletrônico adriana.souza@campinas.sp.gov.br, com cópia para felipe.stahl@campinas.sp.gov.br.

Art. 30. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I – a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, no plano de aplicação dos recursos.

Seção II

Da comprovação dos requisitos para celebração da parceria e documentos

Art. 31. Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II – ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III – ter previsão em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria acompanhado do respectivo relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública municipal para a execução de programas, projetos ou serviços de natureza semelhantes ao pretendido;

b) instrumento de parceria acompanhado de relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas

VI – possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

VII – obter, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, Cadastro de Fornecedores, conforme instruções gerais para cadastramento, disponíveis no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/cadastro-de-fornecedores>;

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV deste artigo e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior, aplica-se, exclusivamente, para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 32. Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I – cópia do documento que comprove o registro da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, se for o caso;

II – cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III – comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

IV – certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

V – certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do> ;

VII – certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>; ;

VIII – certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>; ;

IX – cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

X – cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua representação;

XI – declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III- Modelo B);

XII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no plano de trabalho;

XIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

XIV - cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento;

XV – Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo III – Modelo C);

XVI – Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo III – Modelo D)

XVII – Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC (Anexo III – Modelo E);

XVIII – declaração de inexistência de vedações previstas no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo III – Modelo F);

XIX – declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo III – Modelo G), que manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução nº 23/2022.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução nº 23/2022.

XX – declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais, conforme vedação do artigo 1º, § 2º, deste Edital (Anexo III – Modelo H);

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo, devem ser apresentadas em papel timbrado e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.aceso.gov.br>

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos IV a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 33. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos neste Edital, a Área de Repasses poderá notificar a organização de sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas no Edital de Chamamento, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 34. Em caso de não preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos artigos 3 e 31 ou a incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XI deste Edital, as organizações da sociedade civil imediatamente melhor classificadas e cujo valor da proposta aprovada esteja integralmente contemplada nos recursos disponíveis, poderão ser convidadas a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do plano de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 35. Para a celebração do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I – manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II – estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III – não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 36. A celebração dos Termos de Fomento depende, ainda:

I – da aprovação do plano de trabalho pela área técnica da Secretaria a qual compete a política das ações do Projeto;

II – da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do

artigo 35, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III – da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 37. Os Termos de Fomento celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo IV).

Art. 38. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XI

DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 39. Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau ou que tenha como representantes legais aqueles previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “b” do Decreto Municipal n.º 16.215/2008;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Para fins deste Edital, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 6º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acao.gov.br> e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Fomento, nos termos do artigo 28 deste Edital.

CAPÍTULO XII

DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 40. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, em data anterior à celebração dos termos de fomento, cujas obrigações serão

aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em data anterior à celebração do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e § 2º do artigo 59, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 42. As parcerias celebradas nos termos deste Edital, serão objeto de monitoramento e avaliação realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos Termos do Art. 59, § 2º da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto o Conselho, valer-se da disposição do artigo 58, § 1º da referida Lei.

§ 1º As ações de monitoramento e avaliação deverão atender ao exigido pelo § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria.

§ 2º Do processo de monitoramento e avaliação previsto no parágrafo antecedente, serão expedidos relatórios que deverão ser submetidos à homologação da Comissão de Monitoramento prevista no Art. 41 deste Edital, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/14;

Art. 43. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I – dos atendimentos correspondentes às atividades, e as metas que devem ser associadas ao objeto estabelecido no Plano de Trabalho;

II – dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho;

III – da permanência da equipe técnica de acordo com os termos do plano de trabalho durante todo o período de vigência;

IV – das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho.

Art. 44. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no Projeto;

II – visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III – reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários.

Art. 45. Sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação previstas no artigo 42 deste Edital, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social, previstos na legislação vigente.

Art. 46. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I – executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;

II – prestar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

III – promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação;

IV – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

CAPÍTULO XIV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCE- RIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da aplicação dos recursos financeiros

Art. 47. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 48. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 49. É vedado às organizações da sociedade civil:

I – utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 50. Durante a execução do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá:

I – aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II – efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Campinas e dentro da vigência do instrumento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III – incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV – realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;

V – aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI- não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênera, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII – devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º Prescindirão da prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as alterações de valores de itens de despesa, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total daquela natureza de despesa, podendo esse valor ser realocado em itens da mesma natureza ou em itens de natureza diferente.

§ 2º Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para análise, por meio de ofício através de petição intercorrente no processo da parceria, contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do período que se pretende alterar.

§ 3º Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e devidamente apostilada nos autos do Termo de Fomento.

§ 4º Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

§ 5º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por meio da funcionalidade “Solicitação de Alteração de Despesa no Plano de Aplicação” do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC a pretendida alteração, tramitando seu status “para análise”, onde haverá manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no próprio sistema. Uma vez manifestado e aprovado pelo CMDCA, a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente, deverá ser gerado pela OSC, em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, e inserida no processo da parceria por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios – CSGC, que encaminhará para ciência do Gestor.

§ 6º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, desde que seja efetuado o peticionamento das novas informações, gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, e inserida por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da Sociedade Civil como condição de eficácia da autorização.

§ 7º As organizações da sociedade civil deverão manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrada na forma deste Edital.

Seção II

Da prestação de contas

Art. 51. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 52. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC:

I – extrato bancário da conta-corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo Termo de Fomento, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II – extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III – comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV – certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- b) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;
- f) certificado de Registro Cadastral – CRC;
- g) planilha de rateio de eventuais despesas administrativas

Art. 53. A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Seção III

Da periodicidade e dos prazos de análise da Prestação de Contas

Art. 54. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC.

Art. 55. Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Fomento.

Art. 56. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 57. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos do presente edital, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC.

Art. 58. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XV PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 59. Ser disponibilizado, para repasses às organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas ou contempladas nos termos deste Edital, o montante máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 3º deste Edital.

Parágrafo único. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Ano Orçament o	Unidade Orçamentár ia	Natureza da Despesa	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Valor Máximo desta Solicitação
2024	9711	3.3.50.39	08.243.1005.4 052	0003.5000 42	R\$ 14.500.000,00
2024	9712	3.3.50.39	08.243.1005.4 052	0003.5000 42	R\$ 500.000,00

CAPÍTULO XVI DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 60. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 61. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 62. A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e do artigo 203 das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução n.º 23/2022.

Art. 63. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 64. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 65. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, por meio de manifestação escrita endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentada em processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo “Impugnação de Edital de Chamamento Público”.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no período de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 4º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 5º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 6º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 7º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CAPÍTULO XIX

DOS ANEXOS

Art. 66. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I – Proposta (Anexo I);

II – Plano de Trabalho (Anexo II);

III – Modelos [de ofício e declarações] (Anexo III);

IV – Minuta do Termo de Fomento (Anexo IV).

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, prevista no artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 68. Haverá uma sessão pública presencial em local e horário a ser amplamente divulgado, visando apresentar os pontos principais deste Edital de Chamamento Público, oportunidade em que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA prestará informações, esclarecimentos e orientações aos interessados.

Art. 69. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em caso de atendimento, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 70. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Diário Oficial do Município de 17/11/2023

Art. 71. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelos endereços eletrônicos: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico> e no <https://cmdca.campinas.sp.gov.br/>

Campinas, 16 de novembro de 2023.

MARIA ANGÉLICA BOSSOLANE BATISTA
PRESIDENTE DO CMDCA – CAMPINAS

VANDECLEYA MORO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS
HUMANOS